

Sistema Eletrónico LORI

Procedimento Nacional de Aprovação de Operadores

Índice

1. Introdução	3
2. Organismos Intervenientes	3
3. Setores/números de ordem de Contingente pautal de importação que obrigam ao registo prévio obrigatório no Sistema Eletrónico LORI	3
4. Condições subjacentes ao pedido de registo no Sistema Eletrónico LORI	4
4.1 Requisitos de independência	4
4.2 Declaração de independência	5
5. Pedido de acesso ao Sistema	6
5.1. Obtenção do EU Login	6
5.2. Acesso aos formulários LORI	6
6. Pedidos de registo LORI	7
7. Manutenção e atualização do registo	8

1. Introdução

O [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/760](#) e o [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/761](#), ambos da Comissão, de 17 de dezembro de 2019 (JO UE L n.º 185 de 12/06/2020), aplicáveis à gestão de contingentes de importação e exportação com base em certificados, estabelecem as condições, requisitos de elegibilidade e obrigações que os operadores têm que cumprir para poderem apresentar pedidos de certificados ao abrigo dos contingentes pautais indicados no [anexo I](#) do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/761.

Para determinados números de ordem dos referidos contingentes pautais, encontra-se previsto um registo prévio obrigatório de operadores complementado com uma declaração de independência.

Para o efeito, a Comissão Europeia (CE) criou um sistema eletrónico de identificação e registo de operadores – Sistema Eletrónico LORI, através do qual os operadores devem submeter os seus pedidos de registo, mediante o preenchimento de um formulário que contém toda a informação indicada no [anexo II](#) do [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/760](#) e apresentar uma declaração de independência contendo toda a informação constante do [anexo I](#) do mesmo Regulamento

Os Pedidos de registo prévio têm obrigatoriamente de ser apresentados pelo menos dois meses antes dos pedidos de certificados.

A Comissão Europeia elaborou um Guia LORI para os operadores, que contém informação detalhada sobre a utilização do Sistema Eletrónico, cuja consulta é indispensável, que se encontra disponível na página: https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/food-farming-fisheries/key_policies/documents/lori-reference-guide-for-operators_en.pdf

Este Guia é complementado pelos presentes procedimentos nacionais.

2. Organismos Intervenientes

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da Direção de Serviços de Licenciamento (DSL) é a autoridade nacional competente pela análise, verificação, validação/rejeição do registo e envio à Comissão da informação relativa ao Registo LORI.

No caso das empresas requerentes com sede nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as autoridades emissoras de certificados são a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) e a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC), respetivamente, que, em articulação com a AT-DSL, são as autoridades regionais competentes para a verificação da informação submetida pelos requerentes através do Sistema Eletrónico LORI.

3. Setores/números de ordem de Contingente pautal de importação que obrigam ao registo prévio obrigatório no Sistema Eletrónico LORI

A obrigação de registo prévio no Sistema Eletrónico LORI encontra-se prevista para os seguintes setores/ números de ordem de contingentes, designados **LORI TRQ's**:

- **Frutas e Produtos. Hortícolas:** 09.4285; e
- **Carne de Aves de Capoeira:** 09.4067, 09.4068, 09.4069, 09.4211, 09.4212, 09.4213, 09.4214, 09.4215, 09.4216, 09.4251, 09.4254, 09.4255, 09.4260, 09.4263, 09.4273, 09.4410, 09.4411, 09.4412, 09.4420 e 09.4422.

4. Condições subjacentes ao pedido de registo no Sistema Eletrónico LORI

Apenas operadores estabelecidos no território aduaneiro da União que tenham um número EORI podem solicitar o registo no sistema eletrónico LORI, devendo apresentar o pedido à autoridade emissora de certificados do Estado-Membro em que estão estabelecidos e registados para efeitos de IVA.

4.1 Requisitos de independência

Os operadores só podem apresentar pedidos se:

- a) Não estiverem ligados a outras pessoas singulares ou coletivas que apresentem pedidos ao abrigo do mesmo número de ordem de contingente pautal; ou
- b) Embora estejam ligados a outras pessoas singulares ou coletivas que apresentam pedidos ao abrigo do mesmo número de ordem de contingente pautal, realizam regularmente atividades económicas substanciais.

Um operador está ligado a outras pessoas singulares ou coletivas quando:

- **Possui ou controla outra pessoa coletiva; ou**
- **Tem laços familiares com outra pessoa singular; ou**
- **Tem uma relação empresarial importante com outra pessoa singular ou coletiva.**

Neste âmbito, entende-se por:

- a) **«Possuir outra pessoa coletiva»**, estar na posse de, pelo menos, 25 % dos direitos de propriedade de outra pessoa coletiva;
- b) **«Controlar outra pessoa coletiva»**, encontrar-se em qualquer das seguintes situações:
 - i) tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de gestão ou de fiscalização da pessoa coletiva, grupo ou entidade em causa;
 - ii) nomeou, por si só, exercendo o seu direito de voto, a maioria dos membros do órgão de administração, de gestão ou de fiscalização da pessoa coletiva em causa, que desempenharam funções no exercício orçamental em curso e no exercício anterior;
 - iii) controla por si só, com base num acordo com outros acionistas ou membros da pessoa coletiva, grupo ou entidade em causa, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou membros da pessoa coletiva, grupo ou entidade;
 - iv) tem o direito de exercer uma influência preponderante sobre a pessoa coletiva, grupo ou entidade em causa, com base num acordo com a pessoa coletiva, grupo ou entidade ou numa cláusula prevista no ato constitutivo ou nos estatutos da pessoa coletiva, grupo ou entidade, se a legislação que rege a pessoa coletiva, grupo ou entidade assim o permitir;
 - v) tem poder para usufruir do direito de exercer uma influência preponderante referido na subálnea iv), sem dele ser detentor;

- vi) tem o direito de utilizar a totalidade ou parte dos ativos da pessoa coletiva, grupo ou entidade em causa;
- vii) gere, de forma unificada, os negócios da pessoa coletiva, grupo ou entidade em causa, publicando contas consolidadas;
- viii) partilha, conjunta e solidariamente, as responsabilidades financeiras da pessoa coletiva, grupo ou entidade ou garante-as.

c) «**Ter laços familiares**», encontrar-se em qualquer das seguintes situações:

- i) o operador é o cônjuge, irmão, irmã, pai, mãe, filho ou filha, neto ou neta de outro operador que apresenta um pedido relativo ao mesmo número de ordem de contingente pautal;
- ii) o operador é o cônjuge, irmão, irmã, pai, mãe, filho ou filha, neto ou neta da pessoa singular que possui ou controla outro operador que apresenta um pedido relativo ao mesmo número de ordem de contingente pautal.

d) «**Relação empresarial importante**», encontrar-se em qualquer das seguintes situações:

- i) a outra pessoa detém, direta ou indiretamente, 25 %, pelo menos, das ações do operador;
- ii) o operador e a outra pessoa controlam conjuntamente, direta ou indiretamente, uma terceira pessoa;
- iii) o operador é empregador da outra pessoa;
- iv) o operador e a outra pessoa são parceiros empresariais legalmente reconhecidos ou são agentes ou diretores na mesma pessoa coletiva.

e) «**Atividades económicas substanciais**», iniciativas ou atividades realizadas por uma pessoa com o objetivo de garantir a produção, distribuição ou consumo de bens e serviços. Salienta-se que as atividades realizadas com o único objetivo de apresentar pedidos relativos a contingentes pautais não são consideradas atividades económicas substanciais.

Se o operador estiver ligado a outras pessoas singulares ou coletivas, que apresentem pedidos relativos ao mesmo número de ordem de contingente pautal, o operador deve cumprir as seguintes obrigações ao registar-se no sistema eletrónico LORI:

- a) Provar que realiza regularmente atividades económicas substanciais, apresentando, pelo menos, um dos documentos referidos na secção «Prova de atividade económica substancial do operador económico»; e
- b) Divulgar a identidade das pessoas singulares ou coletivas a que está ligado, preenchendo a secção correspondente no formulário.

4.2 Declaração de independência

Os operadores devem apresentar uma declaração de independência, utilizando para o efeito o modelo de declaração constante do [anexo I](#) do Regulamento Delegado 2020/760

Na sua declaração de independência, o requerente deve declarar, consoante a sua situação:

- Que não está ligado a outras pessoas singulares ou coletivas que apresentem pedidos relativos ao mesmo número de ordem de contingente pautal;

- Que, embora esteja ligado a outras pessoas singulares ou coletivas que apresentam pedidos relativos ao mesmo número de ordem de contingente pautal, realiza regularmente atividades económicas substanciais.

O requerente deve assegurar que todas as informações constantes da sua declaração de independência se mantêm exatas e atualizadas, sob pena da mesma não ser aceite pela autoridade emissora.

Para o efeito, deve disponibilizar à autoridade emissora de certificados competente todos os documentos e comprovativos que esta necessitar e lhe solicitar para a verificação das informações que prestou na declaração de independência.

O requerente deve ainda comunicar à autoridade emissora de certificados competente quaisquer alterações que afetem a declaração de independência, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da data dessas alterações. Depois de validadas pela autoridade emissora de certificados competente, a Comissão regista as alterações no sistema eletrónico LORI.

5. Pedido de acesso ao Sistema

O pedido de registo deve ser apresentado através do Sistema Eletrónico LORI, **pelo menos dois meses antes do mês do pedido de certificado.**

Um operador económico poderá indicar vários utilizadores para registar a informação em seu nome e um utilizador poderá registar a informação de vários operadores económicos.

Os utilizadores autorizados para submeter a informação são denominados “agentes” e terão de estar devidamente mandatados para o efeito.

5.1. Obtenção do EU Login

Para aceder aos formulários LORI, os agentes/operadores económicos terão de solicitar o EU Login.

Para o efeito, deverão aceder ao portal AWAI <https://webgate.ec.europa.eu/agriportal/awaiportal/> e seguir as instruções aí disponíveis. A descrição dos passos encontra-se detalhada no ponto 2.1 do Guia da CE.

5.2. Acesso aos formulários LORI

Logo que obtenham o EU Login, os operadores/agentes deverão solicitar acesso aos formulários do Sistema Eletrónico LORI, designadamente formulário n.º:

- 800 – Pedido de Registo/Atualização de dados;
- 801 – Atualização da Quantidade de Referência;
- 802 – Retirada de registo.

Para o efeito, o requerente deverá seguir os passos indicados no ponto **2.2 do Guia da CE**, nomeadamente:

- (1) Aceder ao portal AWAI, clicar no botão login e introduzir os dados do EU Login (username e palavra passe);
- (2) Da lista de sistemas disponíveis deverá ser selecionado o sistema “**ISAMM CM**”;

- (3) Depois indicar “**membro de um operador económico**”;
- (4) No écran seguinte, deverá seleccionar o EM (PT) e adicionar o número de EORI do(s) operadore(s) económico(s) que representa e para os quais pede o acesso aos formulários para registar a informação; para cada um dos operadores, o agente deverá indicar o n.º de EORI e validar a morada;
- (5) O agente deverá também indicar os seus contactos profissionais;
- (6) De seguida deverá seleccionar o processo de negócio e setores;
- (7) Para o **processo negócio** deverá ser indicado “**LORI**” e como **setor “Horizontal”**;
- (8) Avançar para a submissão do pedido; e
- (9) Após confirmação, aparecerá um documento pdf que deverá ser descarregado, assinado e enviado, para validação para a morada indicada.

O operador económico/agente receberá por e-mail as credenciais de acesso aos formulários LORI, disponíveis no Sistema Eletrónico LORI.

Para efeitos de pedidos de modificação dos dados pessoais, pedidos de remoção de acessos e pedidos de alteração da palavra passe, deverão ser consultados os passos indicados no Guia da Comissão (pontos 2.3, 2.4 e 2.5) que serão sempre validados pela AT-DSL e submetidos à Comissão.

6. Pedidos de registo LORI

Após a obtenção das credenciais de acesso aos formulários LORI disponíveis no Sistema Eletrónico LORI, o utilizador poderá iniciar o processo de pedido de Registo LORI no sistema, devendo para o efeito efetuar o preenchimento dos campos de informação indicados no formulário eletrónico n.º 800.

Na primeira página desse formulário, o agente terá uma lista com os números de EORI relativa ao(s) operadore(s) económico(s) para os quais está autorizado a introduzir os dados necessários ao registo de operadores LORI.

Após validação da referida informação, deverá prosseguir com o registo de informação exigida em conformidade com o [anexo II](#) do Regulamento Delegado 2020/760. Logo que complete a informação deverá submetê-la através do sistema Eletrónico.

Os Organismos nacionais intervenientes iniciarão o processo de validação da informação, tendo em vista a aprovação do pedido de registo, que só ocorrerá se a informação e os documentos apresentados para o efeito estiverem corretos, atualizados e conformes com a regulamentação aplicável.

Se se considerar que o requerente não apresentou prova bastante de que as informações prestadas nos termos do anexo II estão corretas e atualizadas, o pedido será rejeitado e o requerente informado da rejeição e respetivas razões.

O requerente deve comunicar à competente autoridade emissora de certificados quaisquer alterações que afetem o seu registo LORI, no prazo de 10 dias consecutivos a contar da data dessas alterações. Depois de validadas pela competente autoridade emissora, a Comissão regista as alterações no sistema eletrónico LORI

A Comissão apenas registará o requerente no sistema eletrónico LORI, com base na comunicação da autoridade emissora de certificados, sendo esta que informará o requerente do registo na base dados LORI.

7. Manutenção e atualização do registo

O operador deve manter no sistema eletrónico LORI, um endereço eletrónico válido para comunicar com a autoridade emissora de certificados.

Uma vez registados no Sistema Eletrónico LORI, os operadores poderão apresentar os seus pedidos ao abrigo de contingentes pautais e são responsáveis pela manutenção e atualização da informação registada, devendo para o efeito utilizar o formulário n.º 800 que permitirá criar novas versões do pedido de registo inicial e desencadeará novamente o procedimento de verificação e validação da informação.

Para efeitos de retirada do registo do sistema deverá ser utilizado o formulário n.º 802 e para a atualização da quantidade de referência deverá ser preenchido e submetido o formulário n.º 801.

Uma vez registado no sistema eletrónico LORI, o registo do operador é válido até à sua retirada.

As informações relativas a cada operador registado armazenadas no sistema eletrónico LORI constituem o registo LORI de cada operador. Essas informações devem ser conservadas durante todo o período de registo do operador e durante os sete anos subsequentes à retirada do registo do operador em causa do sistema eletrónico LORI.

A autoridade emissora de certificados deve retirar o registo, quer a pedido do operador registado quer se tiver conhecimento de que determinado operador registado deixou de satisfazer as condições e os requisitos de elegibilidade para apresentar pedidos relativos a contingentes pautais que obriguem ao registo dos operadores.

A autoridade emissora de certificados deve informar o operador da retirada do registo e das respetivas razões.

Para esclarecimentos adicionais poderá ser consultada a Direção de Serviços de Licenciamento através do seguinte endereço eletrónico: dsl@at.gov.pt

Para os operadores económicos com sede nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores deverá ser consultada a **Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT)**, através do endereço eletrónico: drett@madeira.gov.pt e a **Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC)**, através do endereço eletrónico: draic@azores.gov.pt.